



Câmara Municipal de Porto Alegre

RESPOSTA

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos da empresa V F GESTÃO EM TI LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2025 e à avaliação da Prova de Conceito (POC), apresentamos a seguir as considerações e confirmações solicitadas pela empresa licitante.

1. Modelagem BPMN (Business Process Model and Notation) e a Prova de Conceito (POC)

Com base no Termo de Referência (TR), confirmamos a obrigatoriedade de que a solução utilize a notação BPMN para a modelagem dos fluxos do processo legislativo.

A adoção da metodologia BPMN foi estabelecida com o objetivo de otimizar os processos de trabalho da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), visando:

Automatização e Eficiência: Permite a exclusão de tarefas redundantes e a automatização de rotinas, resultando em maior agilidade e economia de recursos.

Uniformização e Transparência: Ajuda a estabelecer padrões consistentes e torna as atividades legislativas mais facilmente compreensíveis à sociedade.

Flexibilidade do Sistema: A principal característica visada é a possibilidade de realizar alterações nos fluxos de processos legislativos sem a necessidade de modificar o código-fonte do software.

Dada a natureza eliminatória da POC e sua função de atestar a aderência aos requisitos mínimos do Termo de Referência, manifestamos as seguintes confirmações, que buscam assegurar a máxima objetividade e transparência no processo:

A) Demonstração dos Fluxos Modelados em BPMN na POC:

A demonstração da capacidade de modelagem e configuração em BPMN deverá integrar a apresentação da POC.

O Termo de Referência (TR) e o Anexo II - POC estabelecem que, para a Prova de Conceito, solicitamos à licitante a modelagem e configuração, em seu próprio software, do fluxograma da Diretoria Legislativa. Essa etapa tem como objetivo verificar a capacidade de adaptação e customização da solução aos processos internos da CMPA.

Dessa forma, e em consonância com o item 3 do roteiro da POC (Modelo de Fluxo da Diretoria Legislativa), a licitante deve demonstrar, por meio da notação BPMN, que a ferramenta fornecida é nativamente capaz de modelar e executar o fluxo de tramitação de projetos conforme o diagrama e os requisitos operacionais da CMPA.

B) Implicações da Ausência de Demonstração em BPMN:

A não demonstração da ferramenta BPMN ou a ausência da modelagem do fluxo da Diretoria Legislativa utilizando essa notação implicará o não atendimento do requisito técnico.

Uma vez que a utilização da modelagem BPMN é um requisito essencial, técnico e objetivo do sistema, cuja necessidade encontra-se devidamente fundamentada no TR, a impossibilidade de demonstrar o uso dessa notação durante a POC será interpretada como não atendimento a uma especificação técnica obrigatória. O não atendimento aos requisitos obrigatórios da Planilha de Avaliação Técnica, no percentual mínimo de 90%, resulta na desclassificação da licitante.

Ressalte-se que a inclusão desta confirmação na avaliação da POC não implica em reabertura do prazo de disputa, visto que o requisito da modelagem em BPMN já constava como obrigação expressa e fundamental no Termo de Referência. Trata-se, portanto, apenas de um alinhamento sobre a forma de comprovação da exigência material já estabelecida.

2. Conclusão sobre a Modelagem

Recomendamos que a licitante se prepare para demonstrar claramente a funcionalidade de modelagem e execução de processos baseada em BPMN, focando na capacidade de configurar o fluxo complexo da Diretoria Legislativa da CMPA com a flexibilidade exigida pelo TR. A equipe de avaliação da POC concentrará a análise na prova de que a solução oferecida atende plenamente a esse requisito técnico.

Com esses esclarecimentos, reafirmamos o compromisso com a clareza e a isonomia do certame.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Pregoeiro(a)**, em 27/11/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1003927** e o código CRC **CE02CFC5**.

Referência: Processo nº 014.00028/2025-08

SEI nº 1003927